



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

### **LEI MUNICIPAL Nº 5.009 DE 20 DE MAIO DE 2016.**

*-Institui o Programa de Teste Vocacional para alunos da Rede Pública de Ensino Municipal de Tatuí e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Institui no Município de Tatuí, através das Escolas Municipais de Ensino Fundamental o Programa Municipal “Teste Vocacional para os alunos da rede pública”.

**Art. 2º** As Escolas Públicas Municipais devem implantar na última série do ensino fundamental, o programa de teste vocacional aos seus alunos devidamente matriculados.

**Parágrafo único.** A Secretaria de Educação deverá divulgar de forma clara e abrangente as datas que ocorrerão os testes e seus respectivos objetivos, cabendo ao aluno que tiver interesse fazer a sua inscrição.

**Art. 3º** O programa de teste vocacional a que se refere esta Lei, será gratuito para todos os alunos do Ensino Fundamental da rede Pública Municipal.

**Art. 4º** É de total responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação estabelecer as condições técnicas e operacionais para a realização dos testes vocacionais.

**Art. 5º** Os testes serão elaborados e aplicados por profissionais especializados, formados por psicólogos(a) ou professores que integrem o quadro de funcionários do Poder Público Municipal, ou ainda através de parcerias com Nos, Universidades ou instituições de ensino ou qualquer entidade civil.

**Art. 6º** As Nos, Universidades, Instituições de Ensino ou qualquer entidade civil que venham a aplicar teste vocacional em parceria, deverá ser gratuita e mediante prévia aprovação e acompanhamento dos profissionais da rede pública municipal de ensino.



# **Prefeitura Municipal de Tatuí**

## **GABINETE DO PREFEITO**

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

### **LEI MUNICIPAL Nº 5.009 DE 20 DE MAIO DE 2016.**

**Art. 7º** O Poder Executivo Municipal, no que couber, deverá regulamentar através da Secretaria Municipal de Educação a presente Lei, dentro do prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 20 de Maio de 2016.

**JOSÉ MANOEL CORREA COELHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 20/05/2016.  
Neiva de Barros Oliveira

**(Ofício nº 240/15, da Câmara Municipal de Tatuí).**  
**Autoria do Projeto: Vereador Alexandre de Jesus Bossolan**